

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 11/18 de 15/02/2018.**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, no Município de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, casado, titular do CPF nº 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**A EMPRESA T. O. S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com endereço na Rua Alcides Antonio D'Agostini, 80, bairro Industrial, no Município de Maravilha – SC, neste ato representada pela Sócia Administrativa, **JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**, brasileira, contadora, residente e domiciliada na rua Duque Walter Edvino Graef, 15, bairro Jardim, no Município de Maravilha – SC, titular do CPF sob nº 589.785.859-49, RG nº 2.030.718 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 2/2018, modalidade de Tomada de Preços nº. 1/2018, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, de acordo com as especificações contidas nos itens 01 a 05, do Processo Licitatório supracitado em que a empresa foi vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura até o dia 10 do mês subsequente, no valor de R\$ 7.847,00(sete mil oitocentos e quarenta e sete reais) mensais, sendo R\$ 2.147,35(dois mil cento e quarenta e sete reais c/ trinta e cinco centavos) referentes mão-de-obra, e R\$ 5.699,65(cinco mil seiscentos e noventa e nove reais c/ sessenta e cinco centavos) referente a serviços e equipamentos, totalizando para o exercício de 2018 a quantia de R\$ 87.917,00(oitenta e sete mil novecentos e dezessete reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A contratada responsabiliza-se a:

- a) efetuar a coleta no perímetro urbano do Município, sempre nos dias e horários estabelecidos no edital do processo licitatório e seus anexos, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 12/02/18  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA**

A vigência do presente Contrato será de 01/02 a 31/12/2018, podendo ser renovado mediante termo aditivo de acordo com o que determina a legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como no edital e seus anexos do Processo Licitatório nº 02/2018, modalidade Tomada de Preços nº 01.2018, que integram o presente contrato;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

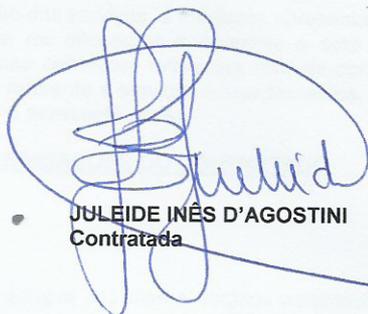
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

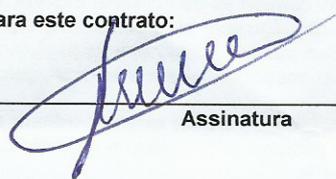
Município de Jupiá – SC, 15 de Fevereiro de 2018.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
Contratante

  
**JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

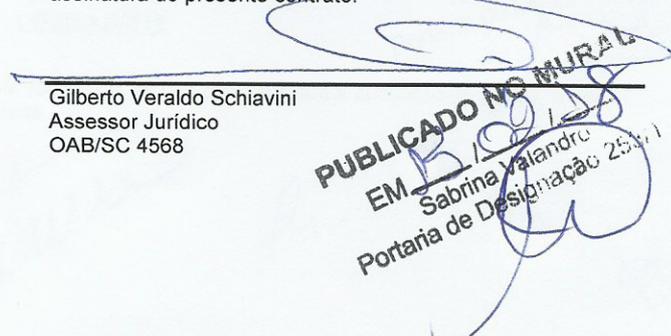
Ivalino Pontel - \_\_\_\_\_

  
Assinatura

**Testemunhas:**

NOME: <i>Denize B. Nardin</i>	NOME: <i>Leonardo Rossoni</i>
CPF: <i>034.754.619-60</i>	CPF: <i>Leonardo Rossoni</i>
ASSINATURA <i>B</i>	ASSINATURA <i>Leonardo Rossoni</i> Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM *15/02/18*  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 254/1